

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 126/2022

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS
RECEITAS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E O BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL SA – BANRISUL.**

O Município de Entre-Ijuís/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF 116.263.720-04, RG 03018233051, residente na Rua Bráulio Mário Ribas, 684, Centro, nesta cidade, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, CNPJ 92.702.067/0001-96 com sede administrativa estabelecida na Rua Capitão Montanha, nº 177, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 70040-912 fone: (051) 3214-7878, e-mail: municipios.rs15@bb.com.br, representado por seu Representante legal, Sr. Fabiano Marques da Rosa, CPF 834.828.490-72, RG 9054766671 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 1166 – Apto 801, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98803-430, celular: (055) 99972-4131, e-mail: fabiano_rosa@banrisul.com.br, doravante denominada CREDENCIADO, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 1".

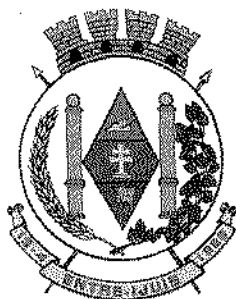
Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CREDENCIADA receberá o valor unitário de **R\$ 2,88** (Dois reais e oitenta e oito centavos), por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT
01	1	Unid	Recebimento guichê	2,88
02	1	Unid	Recebimento Rede lotérica	2,88
03	1	Unid	Recebimento Internet banking	2,88
04	1	Unid	Recebimento Terminais de autoatendimento	2,88
05	1	Unid	Recebimento Correspondente CAIXA AQUÍ/banco postal/callcenter	2,88
06	1	Unid	Recebimento por conta corrente/PIX	2,88

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Parágrafo Segundo: Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Guarani das Missões/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

Parágrafo Primeiro: O Município de Entre-Ijuís/RS providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Entre-Ijuís/RS, mantida em Instituição Financeira **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, Agência 1062, Conta 04.052102.0-0, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A título de exemplo, informamos as contas correntes mantidas nas Agências bancárias por esta Municipalidade:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BANRISUL	1062	04.052102.0-0

Parágrafo Terceiro: A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente ao Setor de Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, via eletrônico, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

Parágrafo Quarto: A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

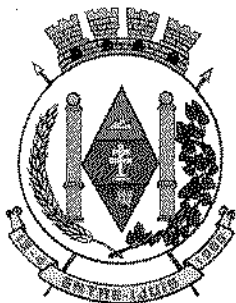
Parágrafo Quinto: O Município de Entre-Ijuís/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sétimo: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 SECRETARIA MUNIC DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
041220002.2016000 – MANUT DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco indicado pelo Município.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

Parágrafo Terceiro: As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas ao setor de Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, podendo ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, conforme o caso, sem direito a indenização. Em caso de prorrogação, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

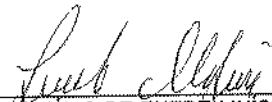
Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 03/2021 ou neste Termo de Credenciamento.

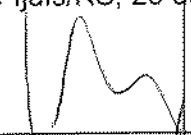
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

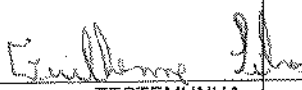
E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Município de Entre-Ijuís/RS, 29 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ 92.702.067/0001-96
Fabiano Marques da Rosa
CREDENCIADA


NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS


TESTEMUNHA

NOME: Guilherme
RG: 443934463